



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 093/GP/2000.
DE 20 DE JUNHO DE 2000.

“AUTORIZA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DE ERRADICAÇÃO DO “AEDES AEGYPTI” DO BRASIL – PEAa – DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado para atender as necessidade do Plano de Erradicação do “Aedes Aegypti” do Brasil – PEAa, conforme Convênio 4126/98, firmado junto ao Governo Federal e a Prefeitura Municipal do Vale de Anari.

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial mais a prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR



Art. 3º - O recrutamento da pessoa a ser contratada será efetuado através de processo seletivo simplificado com ampla divulgação pública.

Art. 4º - A remuneração será fixada nos termos do Convênio nº 4126/98, específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, do Estado do Distrito Federal e do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade competente e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado a pessoa contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 7º - A pessoa contratada ficará sujeito a avaliação de desempenho do cargo durante todo o contrato, devendo demonstrar, assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, pontualidade e responsabilidade. As infrações disciplinares atribuídas a ela nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 20 DE JUNHO DE 2000.


ZILDA BRAIDO VERLY
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 20/06/2000
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Damiano Silva
Chefe do Gabinete
D.O. 282 - GP - 2.000

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511